

AG/HLM- proc. 1.274/39
(30-241)

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo de reclamação oferecida pelo ferroviário Antonio Dias de Oliveira contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

CONSIDERANDO que a demissão, contra a qual reclama o referido ferroviário, ocorreu em maio de 1930, e somente em janeiro do corrente ano é o suplicante procurou fazer valer o seu direito;

CONSIDERANDO, entretanto, que é destituída de fundamento legal a pretensão manifestada na petição de fls. 2, porquanto, segundo a jurisprudência pacífica deste Conselho, já está prescrito o seu direito à reclamação; com efeito

CONSIDERANDO que pertencendo a Estrada reclamada ao Estado, nos termos do art. 178, § 10º, nº VI do Código Civil prescreveu em cinco anos (em maio de 1935) o direito à reclamação contra o ato que o demitiu do serviço;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, não tomar conhecimento do

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

assunto, visto estar prescrito o direito da reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1939

a) Americo Ludolf Presidente

a) J.C.Lima Ferreira Relator

Foi presente.

a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Proc.Geral,
interino.

Publicado no "Diario Oficial" em 26/6/39